#### Município do Fundão

Registo N.º:

4623 /Ano:

2022

Saída de 27/06/2022

Registado por: Catarina

Registado a: 27/06/2022 15:48:36

MyDne Win Gelijáo Occumental - 27/06/2022

TELEF.: 275 779 060 FAX 275 779 079 6230-338 FUNDÃO Email: geral@cm-fundao.pt



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do

Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Aprovação do "Regulamento do Serviço de Auditoria e Certificação"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 27 de junho de 2022 e, para os efeitos previstos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, junto remeto a V/Ex.ª, os documentos referentes ao assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse Órgão.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de competências do Senhor Presidente. P<sup>1</sup> A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,

(Isabel Carvalho, Lic.)



27/06/2022

PR

## **Proposta**

Considerando que o atual contexto de mudança, reflexo das reformas da Administração Pública, impõe-se como desafio para as organizações, a procura de maior economia processual, eficácia e eficiência. A necessidade de eficácia na realização dos objetivos e de eficiência na utilização de recursos escassos exige aos responsáveis das organizações um conhecimento cada vez maior do desempenho das suas atividades;

Considerando que a auditoria interna surge assim num contexto de procura de maior rigor na gestão pública, visando desenvolver soluções, instrumentos e modelos que proporcionem mais eficiência e eficácia à gestão;

Considerando que um serviço de auditoria interna não pode perder de vista que deve funcionar como um instrumento de gestão ao serviço da organização em que se insere, a qual desenvolve a sua atividade num ambiente dinâmico e complexo, procurando, designadamente, identificar e antecipar problemas, analisar as suas causas e os riscos que lhes estão associados. Deve, ainda, identificar e analisar processos críticos e propor soluções para a sua melhoria, tendo em vista o aperfeiçoamento da organização. As atividades de auditoria interna são extremamente vastas, abarcando toda a organização, em todos os aspetos das suas operações e a todos os níveis da sua estrutura orgânica;

Considerando que a auditoria interna é "uma atividade independente e objetiva, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de uma organização e ajuda ainda a organização a alcançar os seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação da eficácia dos processos de gestão do risco, de controlo e de governação" (definição do Institute for Internal Auditors - IIA, 2000);

Considerando que, no âmbito da atividade municipal, o Serviço de Auditoria e Certificação deve pautar o exercício das competências que lhe cabem numa perspetiva preventiva, de riscos, verificação de procedimentos e respetiva conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor, emitindo recomendações e acompanhando a implementação de eventuais medidas corretivas, configurando o resultado do trabalho do Serviço de Auditoria e Certificação num valor acrescentado para o Município;



OS ALAREMA PORCEROS AND LOS

6



27 106 12022

Considerando que a prossecução das funções de auditoria interna tem por base um código de conduta pautado pelos princípios da Responsabilidade, Integridade, Lealdade, Cooperação, Confidencialidade, Proteção do Meio Ambiente e Bom Relacionamento com terceiros, dentro e fora da organização;

Considerando ainda que, face ao estabelecido, impende sobre o Serviço de Auditoria e Certificação a responsabilidade de desenvolver aquelas competências de modo a contribuir, no estrito cumprimento da legalidade, para a modernização técnico administrativa da gestão autárquica, que se pretende moderna, transparente, eficaz e eficiente;

proponho que, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, e demais legislação em vigor nesta matéria, embora aqui não indicada, a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar o "Regulamento do Serviço de Auditoria e Certificação", em anexo à presente proposta, bem como a submissão do mesmo à apreciação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Fundão, 15 de junho de 2022.

O Vereador,

(Pedro Manuel Figueiredo Neto, Dr.)

16 AL 1

27-106 12022





# Regulamento do Serviço de Auditoria e Certificação



Município do Fundão

27 106 12022

12

#### **PREÂMBULO**

No atual contexto de mudança, reflexo das reformas da Administração Pública, impõese como desafio para as organizações, a procura de maior economia processual, eficácia e eficiência. A necessidade de eficácia na realização dos objetivos e de eficiência na utilização de recursos escassos, exige aos responsáveis das organizações um conhecimento cada vez maior do desempenho das suas atividades.

A auditoria interna surge assim num contexto de procura de maior rigor na gestão pública, visando desenvolver soluções, instrumentos e modelos que proporcionem mais eficiência e eficácia à gestão.

Um serviço de auditoria interna não pode perder de vista que deve funcionar como um instrumento de gestão ao serviço da organização em que se insere, a qual desenvolve a sua atividade num ambiente dinâmico e complexo, procurando, designadamente, identificar e antecipar problemas, analisar as suas causas e os riscos que lhes estão associados. Deve, ainda, identificar e analisar processos críticos e propor soluções para a sua melhoria, tendo em vista o aperfeiçoamento da organização. As atividades de auditoria interna são extremamente vastas, abarcando toda a organização, em todos os aspetos das suas operações e a todos os níveis da sua estrutura orgânica.

Auditoria interna é "uma atividade independente e objetiva, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de uma organização e ajuda ainda a organização a alcançar os seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação da eficácia dos processos de gestão do risco, de controlo e de governação" (definição do Institute for Internal Auditors - IIA, 2000).

Assim, face ao estabelecido, impende sobre o Serviço de Auditoria e Certificação a responsabilidade de desenvolver aquelas competências de modo a contribuir, no estrito cumprimento da legalidade, para a modernização técnico administrativa da gestão autárquica, que se pretende moderna, transparente, eficaz e eficiente.

No âmbito da atividade municipal, o Serviço de Auditoria e Certificação deve pautar o exercício das competências que lhe cabem numa perspetiva preventiva, de riscos, verificação de procedimentos e respetiva conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor, emitindo recomendações e acompanhando a implementação de eventuais medidas corretivas, configurando o resultado do trabalho do Serviço de Auditoria e Certificação num valor acrescentado para o Município.

Neste sentido e no âmbito da alínea k) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais mais concretamente a alínea a) "controlo das atividades a exercer de forma





27 66 6022

permanente, tendo em conta o necessário equilíbrio financeiro" e a alínea e) "Controlo de execução das atividades e permanente avaliação do desempenho, tendo em conta os objetivos da eficácia, eficiência, economia e qualidade" conjugada com o artigo 22.º, referente ao Serviço de Auditoria e Certificação que prevê no seu n.º 3 que deverá este serviço "Proceder a uma verificação, por unidade orgânica e por ano, de pelo menos um procedimento administrativo e/ou operativo praticado com maior frequência, desde o requerimento ou ordem de execução até à sua satisfação, por forma a avaliar e aferir a adequabilidade dos mesmo", afigura-se determinante para a concretização de tais

Assim, no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes, a Câmara Municipal do Fundão, reunida em \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2021, aprova o Regulamento do Serviço de Auditoria e Certificação.

desideratos a implementação do presente instrumento normativo municipal.



27-106 12032



#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



#### ARTIGO 1.º

O presente Regulamento tem por objeto definir as normas e princípios gerais a que, no âmbito do Município do Fundão, devem obedecer as atividades exercidas no Serviço de Auditoria e Certificação.

#### **ARTIGO 2.º**

O Serviço de Auditoria e Certificação tem como missão a cooperação interna, quer no contributo de assessoria, quer no apoio ao desenvolvimento das atividades de avaliação e de gestão de auditoria, para uma gestão eficaz no Município, tendo uma visão de melhoria.

#### ARTIGO 3.º

- 1. Compete ao Serviço de Auditoria e Certificação, no âmbito da auditoria, desenvolver os instrumentos que permitam a sua operacionalização e divulgação de resultados.
- 2. Compete ao Serviço de Auditoria e Certificação, no âmbito da qualidade, desenvolver todas as iniciativas e medidas conducentes à adoção sistemática de uma política de qualidade e respetiva monitorização, incutindo uma cultura e práticas institucionais que se considerem responsáveis pela obtenção de elevados padrões de desempenho.
- 3. Ao Serviço de Auditoria e Certificação compete, designadamente:
- a) Proceder às auditorias internas que forem determinadas pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara;
- b) Acompanhar as auditorias externas, e colaborar na elaboração de contraditórios;
- c) Assegurar, no âmbito da auditoria interna, a melhoria e a eficiência dos serviços municipais, o cumprimento das disposições legais e regulamentares nos procedimentos
- e a prossecução dos objetivos fixados, com vista à melhoria, à transparência e à excelência do desempenho das estruturas organizacionais;
- d) Conferir o mérito da aplicação das normas de controlo interno e de manuais de procedimentos, com vista à maximização da eficiência, eficácia e economicidade dos serviços prestados;
- e) Monitorizar a implementação das recomendações e das medidas corretivas constantes dos relatórios finais das auditorias;
- f) Elaborar relatórios de acompanhamento da aplicação das recomendações e medidas corretivas, propostas nos relatórios finais das auditorias;
- g) Controlar e monitorizar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano;
- h) Velar pelo cumprimento da Norma de Controlo Interno pelos serviços municipais;





27 66 6022

i) Averiguar os fundamentos e avaliar o mérito das sugestões e reclamações apresentadas pelos munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo, se for caso disso, medidas tendentes a corrigir procedimentos julgados incorretos, ineficazes, ilegais ou violadores de direitos ou interesses legalmente protegidos.

#### ARTIGO 4.º

- 1. Os trabalhadores e colaboradores da autarquia, bem como os titulares dos lugares e direção e chefia dos serviços municipais, têm o dever de colaborar com o Serviço de Auditoria e Certificação facultando toda a informação de que disponham e que lhes seja solicitada.
- 2. A criação de obstáculos ou o incumprimento do estabelecido nos números anteriores, para além de deverem ser refletidos nos relatórios de auditoria interna ou pareceres, farão incorrer os seus autores ou responsáveis em responsabilidade disciplinar.

#### ARTIGO 5.º

- 1. Os auditores internos devem exercer a sua atividade com integridade, competência, confidencialidade, objetividade, diligência, rigor e independência.
- 2. No exercício das suas funções, os trabalhadores afetos ao Serviço de Auditoria e Certificação devem empregar todos os conhecimentos técnicos e profissionais de que dispõem e que as mesmas requerem e exercê-los com zelo e oportunidade.
- 3. Os auditores internos devem, de igual modo, proceder em todas as relações com os dirigentes, chefias, trabalhadores e demais colaboradores do Município, com urbanidade, correção e cortesia e não comprometer a sua independência e isenção.
- 4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a qualquer outro trabalhador que, não estando afeto ao Serviço de Auditoria e Certificação, integre, enquanto elemento e a qualquer título, uma equipa de auditoria, sindicância, inquérito, levantamento ou apuramento.

#### **ARTIGO 6.º**

Os auditores internos, no exercício das suas funções, deverão:

- a) Executar o seu trabalho com honestidade, objetividade, diligência e responsabilidade;
- b) Respeitar a lei e divulgar o que deve ser feito ao abrigo da legislação em vigor;
- c) Respeitar e contribuir para a consecução dos objetivos legítimos e éticos do Município;
- d) Abster-se de participar em atividades ilegais ou atos que desacreditem a prática de auditorias internas ou o município.





27 66 6002



#### ARTIGO 7.º



- 1. Os trabalhadores do Serviço de Auditoria e Certificação devem ser criteriosos na determinação do método da auditoria e na seleção dos métodos e técnicas aplicáveis na sua execução.
- 2. Os trabalhadores do Serviço de Auditoria e Certificação devem, ainda, ser cuidadosos na identificação, obtenção e avaliação de provas e demais procedimentos aplicáveis.
- 3. Os trabalhadores do Serviço de Auditoria e Certificação devem estar atentos às deficiências do controlo, insuficiências em matéria de organização e da contabilidade, aos erros observados, operações suscetíveis de indiciar irregularidades financeiras, às despesas injustificadas e aos desperdícios.
- 4. Os trabalhadores do Serviço de Auditoria e Certificação aceitarão, apenas, serviços para os quais disponham do necessário conhecimento e proficiência.
- 5. Os trabalhadores do Serviço de Auditoria e Certificação deverão aperfeiçoar continuamente a sua proficiência e a eficiência e qualidade dos seus serviços.

#### **ARTIGO 8.º**

Os auditores internos, no exercício das suas funções, deverão:

- a) Respeitar o valor da propriedade da informação que recebem e não a divulgar sem a devida autorização;
- b) Ser prudentes na utilização e proteção da informação obtida, salvaguardando o sigilo inerente ao exercício da sua função;
- c) Não utilizar a informação em benefício próprio, nem de forma que esteja em desacordo com a lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos do município;
- d) A confidencialidade abrange não só a documentação, como as informações inerentes ao próprio serviço de auditoria.

#### Artigo 9.º

- 1. O princípio da objetividade pressupõe que os trabalhadores do Serviço de Auditoria e Certificação não participem em atividades ou mantenham relações que prejudiquem ou, se presuma, possam prejudicar a sua imparcialidade e que, eventualmente possam conflituar com os interesses do Município.
- 2. Os trabalhadores do Serviço de Auditoria e Certificação divulgarão todos os factos materiais de que tenham conhecimento que, não sendo divulgados, possam distorcer a informação das atividades em análise.
- 3. Os trabalhadores do Serviço de Auditoria e Certificação deverão, ainda:
- a) Estar libertos de impedimentos pessoais externos;
- b) Manter uma atitude de autonomia nos assuntos que se relacionam com a realização da auditoria, sindicância, inquérito, levantamento ou apuramento, de modo a



27/06/0022



salvaguardar a imparcialidade e a objetividade das suas opiniões, conclusões, juízos e recomendações;

c) Dispor de livre arbítrio e de capacidade para formular uma opinião justa e imparcial.

#### ARTIGO 10.º

1. Os membros da equipa de auditoria estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, inibições e impedimentos previstos nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas previsto na lei.

2. Impende sobre os membros da equipa de auditoria, para efeitos de escusa, o dever de através da via hierárquica normal, informar por escrito o Presidente da Câmara Municipal, da existência de qualquer das incompatibilidades legalmente previstas, no prazo de cinco dias, a contar da receção da incumbência ou do conhecimento da situação de incompatibilidade.

#### ARTIGO 11.º

O Gabinete de Auditoria Interna pode proceder aos seguintes tipos de auditorias internas:

- 1. Auditoria de Gestão ou de Desempenho visa avaliar o sistema de gestão dos serviços para determinar o nível de economia e eficiência com que se obtêm e gerem os meios e recursos e a eficácia com que se atingem os objetivos e cumprem a sua missão;
- 2. Auditoria Operacional incide sobre as várias operações dos serviços, no sentido de otimizar e melhorar os procedimentos, eliminar estrangulamentos, repetições e desperdícios e aperfeiçoar os sistemas de controlo interno;
- 3. Auditoria de Eficácia ou de Resultados propende a determinar a extensão em que os resultados desejados pelo município num determinado serviço, atividade ou função estão a ser alcançados, bem como o grau de eficácia dos mesmos;
- 4. Auditoria Orientada analisa de forma direcionada um sector, processo, área ou atividade em particular ou um procedimento em concreto, no sentido de verificar e recolher evidências que possam resolver problemas ou dúvidas ou fundamentar um parecer ou juízo numa área bem delimitada.

#### ARTIGO 12.º

O Serviço de Auditoria e Certificação, na realização de auditorias, deve observar os seguintes procedimentos:

- a) Estabelecer o Programa de Auditoria;
- b) Preparar e conduzir a Auditoria;
- c) Informar o Serviço Auditado da realização da Auditoria;
- d) Elaborar o Relatório Preliminar da Auditoria:
- e) Notificar o Serviço Auditado para exercer o direito do contraditório;





22 106 10022





- f) Submeter a decisão superior o Relatório Final da Auditoria;
- g) Publicar e arquivar o Relatório Final de Auditoria;
- h) Dar acompanhamento às Medidas Corretivas.

#### ARTIGO 13.º

Compete ao Presidente da Câmara Municipal do Fundão ou ao Vereador com a competência delegada, propor a designação de técnicos do Município para integrarem as equipas de auditoria e o eventual recurso a peritos ou auditores externos.

#### ARTIGO 14.º

- 1. Na realização de qualquer auditoria, deve ser estabelecido um plano de auditoria que contenha a definição do quadro geral a que a mesma se deve subordinar, descrevendo os critérios que permitirão ao auditor ou equipa de auditoria conduzir a sua execução e revisão de forma precisa, sistemática, eficiente e atempada.
- 2. Para efeito do disposto no número anterior, deve ser preparada uma lista de verificação e uma agenda de auditoria.

#### ARTIGO 15.º

- 1. Determinada a abertura de um procedimento de auditoria, deve o Serviço Auditado ser notificado do início da mesma, com uma antecedência mínima de três dias.
- 2. Iniciado o procedimento a que se refere o número anterior, deve ser promovida uma reunião de apresentação do auditor ou da equipa de auditoria, assim como a agenda da auditoria.
- 3. Concluída a auditoria, deve ser promovida uma reunião final com o Serviço Auditado a fim de lhe apresentar as conclusões a que se chegou com a auditoria, presentes no Relatório Preliminar, assim como as eventuais medidas corretivas ou de melhoria, a data limite da sua implementação ou quaisquer outras situações consideradas pertinentes.
- 4. Das reuniões a que se referem os números 2 e 3 do presente artigo, devem ser lavradas as respetivas atas, as quais serão devidamente assinadas por todos os presentes.

#### ARTIGO 16.º

- 1. Os Relatórios de auditoria devem ser abrangentes, objetivos, exatos, claros, concisos, persuasivos e oportunos.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, os citados relatórios devem:
- a) Ser completos de modo a mencionar os objetivos da auditoria, definir o seu alcance e descrever a metodologia utilizada, bem como incluir conclusões e expressar de forma inequívoca as avaliações sobre as constatações verificadas, quer sejam negativas ou





27-106-12022

12

positivas e mencionar os esforços desenvolvidos para corrigir quaisquer deficiências observadas;

- b) Ser elaborados com imparcialidade e os resultados serem apresentados de forma equilibrada e apropriada e de modo a evitar qualquer tendência para adjetivar observações;
- c) Ser corretos e apresentar informação fiável, devendo as suas constatações e conclusões estar apoiadas em evidências relevantes e devidamente documentadas;
- d) Ser suficientemente claros, facilmente inteligíveis, não conter ambiguidades, redigidos de forma simples e os factos neles contidos serem descritos de forma exata e lógica;
- e) Ser sucintos de modo a transmitirem os factos verificados e os resultados a que o auditor chegou.

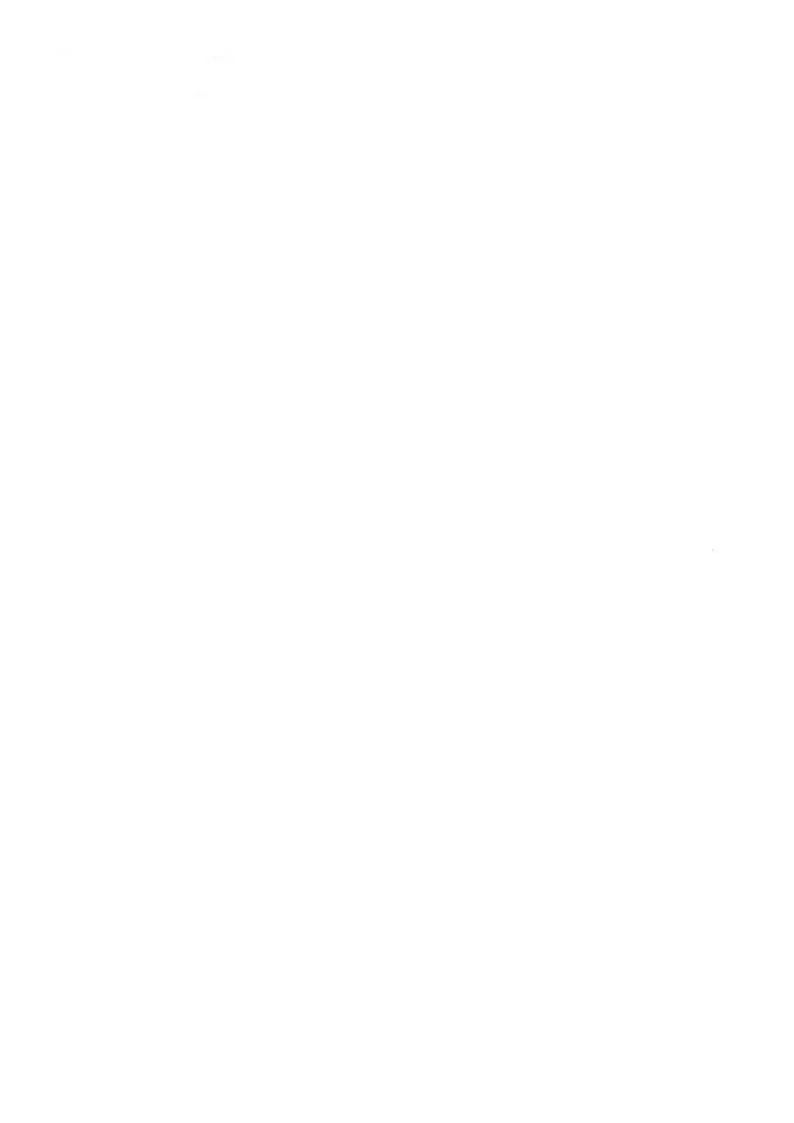
#### ARTIGO 17.º

- 1. Os relatórios de auditoria devem conter os seguintes elementos:
- a) O âmbito da auditoria;
- b) A designação dos Serviços Auditados;
- c) O objeto da auditoria;
- d) A metodologia e os documentos auditados e elaborados,
- e) O desenvolvimento das atividades incrementadas;
- f) As não conformidades detetadas;
- g) As conclusões;
- h) As recomendações:
- i) As medidas corretivas.
- 2. Sempre que sejam detetadas infrações ao ordenamento jurídico vigente, o relatório a que se refere o número anterior deve enunciar, com precisão, as normas violadas, as suas consequências jurídicas, os responsáveis pelas violações ou danos e descrever, com o devido rigor, as circunstâncias em que as mesmas ocorreram e quaisquer outros elementos que permitam ao auditor ou à equipa de auditoria imputar eventuais responsabilidades disciplinares, civis ou penais.

#### ARTIGO 18.º

- 1. A proposta de Relatório Preliminar de Auditoria deve ser remetida ao Serviço Auditado para que este, querendo, se pronuncie sobre a mesma no prazo máximo de 15 dias.
- 2. Findo o prazo definido no número anterior, deve o Serviço de Auditoria e Certificação submeter o mesmo ao Presidente da Câmara Municipal do Fundão ou ao Vereador com a competência delegada, no prazo máximo de 15 dias.





27/06/2022





#### ARTIGO 19.º

- 1. Após aprovação superior do Relatório Final de Auditoria, o Serviço de Auditoria e Certificação deve acompanhar a aplicação das medidas corretivas, verificação da documentação e demais procedimentos complementares que vierem a ser considerados necessários.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser produzidos Relatórios de Acompanhamento sobre a aplicação de medidas corretivas constantes dos Relatórios Finais das auditorias.

#### ARTIGO 20.º

Como prova de que as auditorias foram executadas de acordo com os princípios básicos referentes à programação, às áreas verificadas, ao trabalho realizado e às constatações delas resultantes, o auditor ou a equipa de auditoria obrigam-se, entre outros aspetos, a demonstrar que se aplicaram todos os procedimentos de auditoria anteriormente enunciados, a documentar todos os factos que se reputem de relevantes e a conservar as provas do trabalho realizado.

#### ARTIGO 21.º

No âmbito da Norma de Controlo Interno (NIC), aprovada em reunião do Executivo de 12.12.2014, e pela Assembleia Municipal a 27.02.2015, deverá o Serviço de Auditoria e Certificação acompanhar e avaliar o sistema de controlo interno, nomeadamente a execução da NCI.

#### ARTIGO 22.º

Será elaborado, bienalmente, relatório de avaliação, revisão e atualização de monitorização, o qual será proposto superiormente.

#### ARTIGO 23.º

- 1. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, o Serviço de Auditoria e Certificação procede às diligências necessárias para o cumprimento do disposto nas Recomendações do Conselho de Prevenção para a Corrupção (CPC).
- 2. O Serviço de Auditoria e Certificação elabora anualmente o relatório de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC).
- 3. O Serviço de Auditoria e Certificação procede ao controlo e monitorização do PGRCIC, cabendo-lhe a responsabilidade de remeter o relatório de execução referido no número anterior para o CPC, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.







27/06/12022

12

#### ARTIGO 24.º

A atividade do Serviço de Auditoria e Certificação rege-se pelas disposições do presente regulamento, pelas decisões e deliberações dos Órgãos Municipais e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 25.º

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua divulgação na página institucional do Município e mediante circular interna dirigida a todos os serviços municipais.

- 1



# MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação do "Regulamento do Serviço de Auditoria e Certificação")

O Presidente\_\_\_\_\_(Paulo Fernandes)

P'A Diretora do Departamento de Administração e Finanças \_\_\_\_\_\_(Isabel Carvalho)